



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0361/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE TRATA DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO "VOTUPORANGA EM AÇÃO - PROJETO BOLSA DE ESTUDO").

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei anexo, que trata sobre consolidação da legislação municipal que instituiu o Programa Municipal de Auxílio Educação "Votuporanga em Ação – Projeto Bolsa de Estudo" e dá outras providência, para que após análise o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 6 de Agosto de 2007.

ELIAS GHIOTTO

ELIAS GIOTTO

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Consolida a legislação municipal que instituiu o Programa Municipal de Auxílio Educação “Votuporanga em Ação – Projeto Bolsa de Estudo” e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação – “Votuporanga em Ação – Projeto Bolsa de Estudo”.

§1º São beneficiários do programa instituído por esta lei, os estudantes matriculados e que efetuem matrícula em cursos universitários e técnicos, com bom desempenho escolar, com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento no geral e atendam o seguinte:

I – sendo um beneficiário, que a renda familiar não ultrapasse a seis salários mínimos vigentes no país;

II – mais de um beneficiário, que a renda familiar não ultrapasse a nove salários mínimos vigentes no país.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§3º A bolsa de estudo de caráter rotativo será de cinquenta por cento do valor das mensalidades, matrícula e transporte, não excedendo o teto máximo de cento e vinte e três Unidades Fiscais do Município – UFM’s

§4º O custeio das mensalidades e matrículas escolares de cursos realizados em outros Municípios e o de transporte interurbano, somente ocorrerão quando não existirem os respectivos cursos no Município.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares, matrícula e de transporte em sistema de fretamento coletivo.

Art. 3º. Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestral junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante:

I – comprovação de matrícula ou matrícula em curso universitário ou técnico;

II – comprovação de residência no Município há mais de 2 (dois) anos;

III – apresentação de documentação comprobatória de renda familiar;

IV – declaração de não ser bacharelado em curso superior;

V – comprovar estar cursando os três últimos anos do curso superior que estiver frequentando;

VI – não ter infringido os incisos do art. 5º desta lei.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – comprovar mediante vista de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário;

II – observar semestralmente dos inscritos, a frequência escolar prevista no §1º do artigo 1º desta lei e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados;

III – promover a publicação oficial dos nomes dos estudantes beneficiados com a bolsa de estudo de que trata esta lei.

Parágrafo único. O aluno beneficiário com bolsa de estudo, deverá prestar serviço gratuito à comunidade, cuja carga horária será determinada pelo Poder Executivo, exceto aqueles que exerçam cargo ou emprego devidamente registrado, com carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais.

Art. 5º. Será excluído do Programa previsto nesta lei, o aluno beneficiado que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III – interromper o curso;

IV – não cumprir frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento no geral;

V – ostentar no semestre média inferior a cinco em cada disciplina;

VI – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. O beneficiado que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 6º. A liberação das parcelas mensais será feita diretamente às escolas e empresas através de empenho acompanhado da relação dos alunos beneficiados.

Art. 7º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo Rotativo, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta lei;

II – aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

II – um representante de alunos;

III – um representante da Fundação Educacional de Votuporanga –

FEV;

IV – dois representantes do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§2º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º. Assegura-se a deficientes físicos a participação no Programa, em percentual fixado em ato administrativo, desde que, preencham os requisitos desta lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§1º. A cobertura do crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será efetuada mediante a utilização dos recursos, nos termos previstos no artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§2º. A classificação orçamentária de que trata o §1º deste artigo, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Os alunos que cursam pós-graduação beneficiados por bolsa de estudo com base em leis revogadas, terão o benefício estendido até o final dos cursos, desde que, preencham os requisitos desta lei.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio Educação – “Votuporanga em Ação – Projeto Bolsa de Estudo”.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas por consolidação as Leis 3475/02, 3483/02, 3517/02, 3559/02; 4102/06 e 4239/07.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 06 de agosto de 2007.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GHIOTTO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Anteprojeto de Lei a finalidade de consolidar a legislação municipal que instituiu o Programa Municipal de Auxílio Educação “Votuporanga em Ação – Projeto Bolsa de Estudo”, bem como lhe dar outras providências.

A consolidação das leis deve ser observada pelo legislador municipal, pois, a mesma consiste na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Achamos de total pertinência a consolidação da lei que trata sobre o programa supramencionado, uma vez que a mesma sofreu diversas alterações ao longo de sua vigência, permitindo assim, a fácil consulta e compreensão daqueles que a utilizam para seus fins.

Também acrescentamos a pedido de diversos alunos, a possibilidade de ser garantida a referida bolsa na hipótese de rematrícula, uma vez que, os alunos beneficiados também não têm condições financeiras de arcar com o custo integral dessa.

Pelo exposto, aguardamos que após análise do Poder Executivo, a presente proposição seja encaminhada a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 06 de agosto de 2007.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GHIOTTO
VEREADOR